



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL “IMPERADOR DOM PEDRO II”
COMANDO GERAL**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova e põe em execução a Norma para a nomeação de oficial do quadro de oficiais combatentes do CBMMS para a função de comandante de Grupamento de Bombeiro Militar e Subgrupamento de Bombeiro Militar Independente (CBMMS10-N-01.014) 1ª Edição 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS) e conforme a previsão do art. 37, do Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar e pôr em execução a Norma para a nomeação de oficial do quadro de oficiais combatentes do CBMMS para a função de comandante de Grupamento de Bombeiro Militar e Subgrupamento de Bombeiro Militar (CBMMS10-N-01.014), 1ª Edição 2019, anexa a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2019.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL**



**NORMA PARA A NOMEAÇÃO DE OFICIAL DO QUADRO DE
OFICIAIS COMBATENTES DO CBMMS PARA A FUNÇÃO DE
COMANDO DE GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR E
SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR INDEPENDENTE**

**1ª Edição
2019**

PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova e põe em execução a Norma para a nomeação de oficial do quadro de oficiais combatentes do CBMMS para a função de comandante de Grupamento de Bombeiro Militar e Subgrupamento de Bombeiro Militar Independente (CBMMS10-N-01.014) 1ª Edição 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS) e conforme a previsão do art. 37, do Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar e pôr em execução a Norma para a nomeação de oficial do quadro de oficiais combatentes do CBMMS para a função de comandante de Grupamento de Bombeiro Militar e Subgrupamento de Bombeiro Militar (CBMMS10-N-01.014), 1ª Edição 2019, anexa a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2019.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS

(Publicado no Boletim Geral nº _____, de ____ de _____ de 2019)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente portaria visa a estabelecer critérios mínimos para a movimentação de oficiais pertencentes ao Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro-Militar (QOBM), especificamente para a função de Comando de Unidades dos Órgãos de Execução do CBMMS, formados pelos Grupamentos de Bombeiro Militar (GBM) e pelos Subgrupamentos de Bombeiro Militar Independentes (SGBM/Ind.), considerando-se os limites previstos na Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990¹ e na Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014², bem como no Decreto nº 1.093, de 12 de junho de 1981³.

§1º A designação de oficial para a função de Comandante de GBM ou de SGBM/Ind. deverá considerar a experiência necessária para o bom desempenho da função, privilegiando, sempre que possível, o oficial com maior experiência na profissão bombeiro militar, traduzida pelo tempo de efetivo serviço na carreira e no posto.

§2º Visando a possibilitar o exercício necessário do comando de tropa ao oficial QOBM, mas ao mesmo tempo estabelecendo critérios para o planejamento da carreira do oficial, a designação para as funções de comando de GBM e SGBM/Ind. respeitará, observadas a compatibilidade da função com o cargo efetivo (posto), o critério da **antiguidade** como princípio fundamental da atividade militar.

Art. 2º Com base na legislação citada no artigo anterior, a nomeação para o exercício de Comando de GBM e SGBM/Ind., na capital ou no interior, deverá atender princípios e normas gerais para a movimentação de oficiais em serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se:

- I – a atuação de âmbito estadual do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – a predominância do interesse do serviço sobre o indivíduo;

¹ Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

² Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), e dá outras providências.

³ Dispõe sobre a Regulamentação da Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia "Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências

III – a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira de oficial bombeiro-militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;

IV – o objetivo de atender a necessidade do serviço e assegurar a presença, nos GBMs e SGBMs/Ind., do oficial responsável pela administração, instrução e disciplina, necessários a sua eficiência operacional;

V – o objetivo da movimentação, dentre outros, de:

a) permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridas em cursos ou cargos desempenhados no Estado, País ou no exterior;

b) possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;

c) desenvolver potencialidades, tendências e capacidade, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência do Corpo de Bombeiros Militar;

d) atender as disposições constantes de leis e de outros regulamentos;

e) atender, respeitada a conveniência do serviço, os interesses próprios do oficial bombeiro militar.

Art. 3º Em conformidade com o art. 20, §3º da LC nº 053/90, as obrigações inerentes ao cargo bombeiro-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e a qualificação profissional definidos em legislação específica.

Art. 4º Em observância à LC nº 188/2014, o cargo de Comandante de Grupamento de Bombeiro Militar será exercido, prioritariamente, por oficial do QOBM do posto de Tenente-Coronel.

Art. 5º Em observância à LC nº 188/2014, o cargo de Comandante de Subgrupamento de Bombeiro Militar será exercido, prioritariamente, por oficial do QOBM do posto de Major.

Art. 6º Visando a propiciar a aquisição de experiência em diferentes situações a todos os oficiais do QOBM e cumprindo a previsão do art. 55, §1º da LC nº 053/90, segundo a qual o planejamento da carreira dos oficiais e das praças,

obedecidas às disposições de legislação e regulamentação específicas, é atribuição do Comandante-Geral da Corporação; a nomeação para o cargo de Comandante de GBM e SGBM/Ind. recairá, prioritariamente, aos oficiais que ainda não exerceram o precitado cargo.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO PARA COMANDO DE GBM

Art. 7º Para efeito de nomeação de oficial para o cargo de Comandante de GBM, o Comandante-Geral deverá considerar os **tenentes-coronéis que não exerceram o referido cargo**, dando-lhes oportunidade de manifestação, procedendo-se da seguinte forma:

- I – Havendo apenas 1 (um) voluntário, este será, em princípio, designado para o cargo de CMT de GBM;
- II – Havendo voluntários em número superior a 1 (um), será designado, em princípio, o oficial mais antigo;
- III – Não havendo voluntários, será designado, em princípio, o oficial mais moderno.

Art. 8º Na hipótese de não haver tenente-coronel na condição do art. 7º, o Comandante-Geral dará oportunidade de manifestação aos **tenentes-coronéis que já exerceram o cargo de comandante de GBM**, procedendo-se da seguinte forma:

- I – Havendo apenas 1 (um) voluntário, este será, em princípio, designado para o cargo de CMT de GBM;
- II – Havendo voluntários em número superior a 1 (um), será designado, em princípio, o oficial mais antigo;
- III – Não havendo voluntários, será dada oportunidade a oficiais de menor grau hierárquico conforme ordem sequencial prevista nesta portaria.

Art. 9º Na hipótese do inciso III do art. 8º desta portaria, o Comandante-Geral, em observância ao previsto no art. 21, II, da LC nº 053/90, dará oportunidade de manifestação na ordem prevista nos incisos deste artigo:

I – majores que **já possuem** todas as condições de acesso ao posto de tenente-coronel e que **não exerceram** o cargo de comandante de GBM ou de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.7º;

II – majores que **já possuem** todas as condições de acesso ao posto de tenente-coronel e que **já exerceram** o cargo de comandante de GBM ou de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.8º;

III – majores que **não possuem** as condições de acesso ao posto de tenente-coronel e que **não exerceram** o cargo de comandante de GBM ou de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.7º;

IV – majores que **não possuem** todas as condições de acesso ao posto de tenente-coronel e que **já exerceram** o cargo de comandante de GBM ou de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.8º;

V – capitães com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais que **já exerceram** o cargo de comandante de GBM ou de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.8º;

VI – capitães com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais que **não exerceram** o cargo de comandante de GBM ou de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.7º.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO PARA COMANDO DE SGBM/Ind.

Art. 10. Para efeito de nomeação de oficial para o cargo de Comandante de SGBM/Ind., o Comandante-Geral deverá considerar os **majores que não possuem as condições de acesso e que não exerceram o referido cargo**, dando-lhes oportunidade de manifestação, procedendo-se da seguinte forma:

I – Havendo apenas 1 (um) voluntário, este será, em princípio, designado para o cargo de CMT de GBM;

II – Havendo voluntários em número superior a 1 (um), será designado, em princípio, o oficial mais antigo;

III – Não havendo voluntários, será designado, em princípio, o oficial mais moderno.

Art. 11. Na hipótese de não haver major na condição do art. 10, o Comandante-Geral dará oportunidade de manifestação aos **majores que não possuem as condições de acesso e que já exerceram o cargo de comandante de GBM**, procedendo-se da seguinte forma:

I – Havendo apenas 1 (um) voluntário, este será, em princípio, designado para o cargo de CMT de GBM;

II – Havendo voluntários em número superior a 1 (um), será designado, em princípio, o oficial mais antigo;

III – Não havendo voluntários, será dada oportunidade a oficiais de menor grau hierárquico conforme ordem sequencial prevista nesta portaria.

Art. 12. Na hipótese do inciso III do art. 11 desta portaria, o Comandante-Geral, em observância ao previsto no art. 21, II, da LC nº 053/90, combinado com os art. 66 e 70 da LC nº 188/2014, dará oportunidade de manifestação na ordem prevista nos incisos deste artigo: I – capitães com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e que **não exerceram** o cargo de comandante de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.10;

II – capitães com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e que **já exerceram** o cargo de comandante de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.11;

III – capitães sem Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e que **não exerceram** o cargo de comandante de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.10;

IV – capitães sem Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e que **já exerceram** o cargo de comandante de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.11;

V – primeiros-tenentes que possam alcançar as condições de acesso ao posto de capitão até 6 (seis) meses após a assunção do comando do SGBM/Ind. e que **não exerceram** o cargo de comandante de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.10;

VI – primeiros-tenentes que possam alcançar as condições de acesso ao posto de capitão até 6 (seis) meses após a assunção do comando do SGBM/Ind. e

que **já exerceram** o cargo de comandante de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.11;

VII – primeiros-tenentes não enquadrados no inciso VI deste artigo e que **não exerceram** o cargo de comandante de SGBM/Ind., procedendo-se conforme incisos I a III do art.10.

Art. 13. Para efeito de designação a comando de Grupamento de Bombeiro Militar, serão considerados os oficiais na seguinte ordem de prioridade: 1) oficiais que não comandaram GBM ou SGBM/Ind. ; 2) oficiais que não comandaram GBM, embora tenham comandado SGBM/Ind.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMANDO-GERAL
Campo Grande-MS,30 de dezembro de 2019.
www.bombeiros.ms.gov.br